



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 017/2024

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2024
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP);e Tâmara Lopes Barboza - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.**

Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em atendimento ao item n.º 5, do Anexo II, do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2024, combinado com o disposto na Ordem de Serviço n.º 001/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se, a seguir, os resultados do acompanhamento da recomendação emitida pela Auditoria Interna por meio da Nota de Auditoria n.º 002/2024 (doc. SEI 1142648).

2. INDÍCIO MONITORADO

Com base nos dados extraídos do sistema e-Aud, foi gerada a demanda para esclarecer a situação da aposentada portadora do CPF n.º ***.492.005-**, no tocante à apuração da regularidade nos cálculos e

pagamentos de aposentadoria e pensão, conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, que estabelece a base de cálculo das aposentadorias considerando a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, nos casos em que houve averbação de tempo de serviço.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 001-04/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE (processo nº 23294.002226/2024-57), foram requisitadas informações atualizadas sobre as providências adotadas para o saneamento da irregularidade mencionada, incluindo as respectivas evidências comprobatórias.

Em resposta, a Coordenação de Legislação do *Campus* Recife anexou ao processo documentos/informações, entre os quais destacamos o processo digital nº 32044.20778/2018-11, que versa sobre a aposentadoria da ex-servidora CPF nº ***.492.005-**.

Com base na análise dos documentos e informações disponibilizados, a equipe de auditoria verificou que nos autos do processo digital nº 32044.20778/2018-11 consta um despacho do Departamento de Gestão de Pessoas do *Campus* Recife, o qual indica que a aposentada mencionada **recebeu, indevidamente, indenização de férias** referente ao período aquisitivo de 2019. Ressalta-se que, à época, também foi inserida a memória de cálculo do valor a ser restituído (fls. 66 e 67).

Diante do exposto, foi aberto o processo nº 23294.007425/2024-43, e, através deste, encaminhada a Nota de Auditoria nº 002/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1142648), em 18 de março de 2024, com o objetivo de informar os gestores sobre a situação de fragilidade identificada e emitir recomendação para a adoção de medidas corretivas pela Unidade Auditada, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Recomendação monitorada

ID	Constatação	Recomendação 01
1637180	Pagamento indevido de indenização de férias à servidora aposentada de CPF nº ***.492.005-**	Promover possível reposição ao erário em desfavor da aposentada CPF nº ***.492.005-**, referente à indenização de férias, conforme disposto às folhas 63 a 68 do processo 32044.20778/2018-11, anexado ao processo SEI nº 23294.002226/2024-57.

Fonte: elaboração própria (2024).

3. MONITORAMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Em atendimento à supracitada recomendação, a Coordenação de Legislação/*Campus* Recife procedeu com a abertura do processo 23295.007593/2024-16, acostando documentos e prestando informações na tentativa de regularizar a fragilidade identificada pela Auditoria Interna, entre os quais, destacamos o **Parecer da Procuradoria Federal nº 00140/2024/PF/IFPE/PFPERNAMBUCO/PGF/AGU** (doc. SEI 1216473).

Conforme verificado pela equipe de auditoria, o parecer jurídico supracitado conclui pela ocorrência da **prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário** dos valores indicados pela Unidade Auditada, relativos ao recebimento indevido de indenização de férias referente ao período aquisitivo de 2019. O parecer também recomenda a **adoção de medidas para apurar a responsabilidade de quem deu causa à prescrição**.

Para promover o monitoramento da supramencionada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE, além da própria formatação do sistema e-Aud, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Com base em tais instrumentos norteadores e na análise das evidências, foram obtidos os seguintes

resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2024).

4. CONCLUSÃO

Em face do parecer n.º 00140/2024/PF/IFPE/PFPERNAMBUCO/PGF/AGU, emitido pela Procuradoria Federal, que concluiu pela prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário, a equipe de auditoria entende que a gestão adotou as medidas necessárias para sanar a fragilidade identificada. Dessa forma, decide-se pelo encerramento do monitoramento da recomendação constante na Nota de Auditoria n.º 002/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE.

Além disso, considerando a orientação constante no referido parecer, que recomenda **a adoção de medidas para apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição**, faz-se necessário que a Unidade Auditada **acompanhe o desdobramento desta recomendação, adotando as providências administrativas cabíveis para responsabilização dos envolvidos**.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE n.º 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE n.º 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 11 de setembro de 2024.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 11/09/2024, às 09:39, conforme art. 6º, do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1391924** e o código CRC **D1FF78C2**.